

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS

INSTITUTO BENEFICENTE DE SAÚDE RENASCER – I.B.S.R.

CNPJ nº 09.122.182/0001-48

Rua Álvaro Pinto Cavalheira, nº 139 Casa A Piedade,

Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54400-110

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina os procedimentos de compras, contratações de obras, serviços e alienações promovidos pelo Instituto Beneficente de Saúde Renascer – I.B.S.R., entidade privada sem fins lucrativos, de natureza beneficente, doravante denominado simplesmente Instituto, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.666/1993 (enquanto vigente em caráter subsidiário), bem como nas deliberações do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Este Regulamento aplica-se a todas as contratações realizadas pelo Instituto, independentemente da origem dos recursos, sejam próprios, provenientes de doações ou resultantes de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes firmados com a União, Estados, Municípios ou demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º. São princípios que regem a atuação do Instituto em matéria de compras e contratações:

- I – a legalidade;
- II – a impessoalidade;
- III – a moralidade;
- IV – a publicidade e transparência;
- V – a eficiência;
- VI – a economicidade;
- VII – a probidade administrativa;
- VIII – a sustentabilidade.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º. O planejamento das compras e contratações constitui etapa indispensável e antecedente à realização de qualquer processo, devendo contemplar:

- I – a identificação da necessidade concreta do bem ou serviço, justificada pelo setor requisitante;

- II – a elaboração de termo de referência ou projeto básico;
- III – a estimativa de preços, obtida mediante pesquisa de mercado em, no mínimo, três fontes distintas, salvo comprovada inviabilidade;
- IV – a verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento aprovado;
- V – a análise dos riscos contratuais.

Art. 5º. A pesquisa de preços deverá utilizar fontes como:

- I – painéis oficiais de preços governamentais;
- II – propostas formais de fornecedores;
- III – registros de contratações anteriores do Instituto ou de outros entes públicos;
- IV – tabelas oficiais aplicáveis à área de saúde (CMED, ANS, SUS).

Art. 6º. Nenhum processo de aquisição ou contratação poderá ser iniciado sem o devido planejamento, sob pena de responsabilização do gestor responsável.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. As contratações do Instituto ocorrerão por meio das seguintes modalidades:

- I – cotação simplificada;
- II – chamamento público;
- III – processo competitivo interno;
- IV – dispensa de cotação;
- V – inexigibilidade de cotação.

Art. 8º. Toda dispensa ou inexigibilidade deverá ser formalmente motivada, com a devida juntada de documentos comprobatórios ao processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 9º. O processo de compras e contratações deverá ser formalizado em expediente próprio, contendo:

- I – solicitação formal do setor interessado;
- II – termo de referência;
- III – pesquisa de preços;
- IV – justificativa da modalidade;
- V – parecer técnico ou jurídico;
- VI – autorização da Diretoria;
- VII – contrato ou equivalente;
- VIII – comprovação da entrega;
- IX – nota fiscal e comprovante de pagamento;
- X – registro contábil e arquivamento.

Art. 10. Será vedada a fragmentação da despesa com o intuito de evitar a modalidade adequada de contratação.

CAPÍTULO V – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será obrigatória a:

- I – apresentação de projeto básico;
- II – emissão de ART ou RRT;
- III – comprovação da regularidade profissional;
- IV – observância das normas técnicas;
- V – designação de fiscal responsável.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 12. Nas contratações de bens e serviços destinados à saúde, deverão ser observados:

- I – normas expedidas pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- II – comprovação do registro sanitário dos produtos;
- III – controle de validade e rastreabilidade;
- IV – verificação da habilitação profissional dos contratados;
- V – manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13. O julgamento das propostas observará critérios objetivos, podendo ser adotados:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica;
- III – técnica e preço;
- IV – maior desconto;
- V – outros critérios previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS

Art. 14. As contratações deverão ser formalizadas mediante contrato escrito ou equivalente, contendo:

- I – objeto e especificações;
- II – prazo de execução;
- III – valor global;
- IV – garantias contratuais;
- V – hipóteses de rescisão;
- VI – penalidades;
- VII – foro competente.

Art. 15. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por responsável formalmente designado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 16. Nenhum pagamento será realizado sem comprovação da entrega ou execução, devidamente atestada e acompanhada de nota fiscal válida.

Art. 17. É obrigatória a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado antes do pagamento, especialmente quando se tratar de recursos públicos.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

Art. 18. O contratado que descumprir obrigações assumidas estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária;

IV – declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 19. O Instituto assegurará a transparência de seus processos de compras e contratações, mediante:

I – publicação em sítio eletrônico;

II – relatórios de execução física e financeira;

III – disponibilização de documentos para órgãos de controle e sociedade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação vigente e nos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de Agosto de 2025

Diretor Presidente

Luis Eduardo Dos Santos Loureiro Maia